



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2504/2022

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Vilhena

INTERESSADOS: Ana Daise Verissimo Dos Santos
Daniele Ferreira Da Silva
Elaine Rozendo Almeida
Helide De Freitas
Juliana Conceição Sobrinho

ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.

RESPONSÁVEL: Valentin Gabriel – Secretário Municipal Administração Adjunto

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Ausente
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 001/2019/PMV/RO/05.03.2020 (Pág. – 3-4; 13-14; 22-24; 32-33; 42-46; ID1288321)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2923 – 05.03.2020 (Pág. – 3-4; 13-14; 22-24; 32-33; 42-46; ID1288321)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 12; 21; 31; 41; 54; ID1288321)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado no Anexo I.

Foram constatadas também impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

b) cópia da publicação do Edital do Concurso;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo a documentação em pauta.

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Vilhena que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “b” e art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional dos servidores, elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.1 – **Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 08 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Ana Daise Verissimo Dos Santos– CPF nº 007.036.332-36	Técnico em Enfermagem – 200º	√ - pág. 53 ID1288321	√ - pág. 47-48 ID1288321	√ - pág. 49-50 ID1288321	√ - pág. 52 ID1288321	√ - pág. 51 ID1288321
Daniele Ferreira da Silva– CPF nº 935.735.532-49	Psicólogo da Área Clínica – 14º	√ - pág. 20 ID1288321	√ - pág. 15 ID1288321	√ - pág. 16-17 ID1288321	√ - pág. 19 ID1288321	√ - pág. 18 ID1288321
Elaine Rozendo Almeida– CPF nº 025.811.562-95	Farmacêutico- 15º	√ - pág. 40 ID1288321	√ - pág. 34-35 ID1288321	√ - pág. 36-37 ID1288321	√ - pág. 39 ID1288321	√ - pág. 38 ID1288321
Helide de Freitas– CPF nº 857.860.632-91	Enfermeiro – 78º	√ - pág. 30 ID1288321	√ - pág. 25 ID1288321	√ - pág. 26-27 ID1288321	√ - pág. 29 ID1288321	√ - pág. 28 ID1288321
Juliana conceição sobrinho– CPF nº 000.276.162-90	Técnico em Laboratório de Análise Clínica– 2º	√ - pág. 11 ID1288321	√ - pág. 5-6 ID1288321	√ - pág. 7-8 ID1288321	√ - pág. 10 ID1288321	√ - pág. 9 ID1288321

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 9 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4